



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 25 de novembro de 2022, lida na 36ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e por fim, à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação.

A comissão de Obras e Serviços Públicos apresentou parecer pela aprovação.

A comissão de Educação, Saúde e Assistência apresentou parecer pela aprovação.

A Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo apresentou parecer pela aprovação com emenda, encaminhando os autos para comissão de Agricultura, Turismo e Indústria & Comércio.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 378/2022

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

Em reunião Ordinária, o presidente avocou a relatoria da matéria e apresentou parecer.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**  
**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo estimar a receita e fixar as despesas do Município de Fundão/ES, para o exercício financeiro do ano de 2023.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 067/2022, vejamos:

“Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022–2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as Contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2023.

**RECEITA**

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas de crescimento dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados a elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 118.980.000,00 (cento e dezoito milhões e novecentos e oitenta mil reais) conforme quadro a seguir:

**RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM**

|  |                          |
|--|--------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>R\$ 102.665.019,9</b> |
| Impostos e Taxas de Contribuição de Melhoria | R\$ 12.621.032,95        |
| Contribuições                                | R\$ 5.069.748,61         |
| Receita Patrimonial                          | R\$ 2.799.265,19         |
| Transferências Correntes                     | R\$ 81.975.576,87        |
| Receitas de Serviços                         | R\$ 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes                    | R\$ 199.396,29           |





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>Dedução para FUNDEB – Receitas Correntes</b>   | <b>R\$ 7.786.036,37</b>   |
| Dedução para FUNDEB – Transferências Correntes    | R\$ 7.786.036,37          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>R\$ 16.566.443,36</b>  |
| Alienação de Bens                                 | R\$ 88.000,00             |
| Transferências de Capital                         | R\$ 16.478.443,36         |
| Outras Receitas de Capital                        | R\$ 0,00                  |
| <b>INTRA-ORÇAMENTÁRIA – RECEITAS CORRENTES</b>    | <b>R\$ 7.534.573,10</b>   |
| Corrente Intra-orçamentária – Contribuições       | R\$ 5.703.374,10          |
| Corrente Intra-orçamentária – Receita Patrimonial | R\$ 0,00                  |
| Corrente Intra-orçamentária – Outras Receitas     | R\$ 1.831.199,00          |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                           | <b>R\$ 118.980.000,00</b> |

Na projeção da receita Orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

**DESPESA**

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2023 é de R\$ 118.980.000,00 (cento e dezoito milhões e novecentos e oitenta mil reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal 3,25% correspondente a R\$ 3.871.300,00 (três milhões e oitocentos e setenta e um mil e trezentos reais), já ao Poder Executivo coube 96,75% correspondendo a R\$ 115.108.700,00 (cento e quinze milhões e cento e oito mil e setecentos reais), sendo 89,29% correspondendo a R\$ 106.241.325,90 (cento e seis milhões e duzentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e 7,45%, correspondendo a R\$ 8.867.374,10 (oito milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.

Para a LOA 2023 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA**





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>R\$ 98.025.002,55</b>  |
| Pessoal e Encargos Sociais     | R\$ 47.038.916,74         |
| Juros e Encargos               | R\$ 207.000,00            |
| Outras Receitas Correntes      | R\$ 50.779.085,81         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>R\$ 20.453.898,89</b>  |
| Investimentos                  | R\$ 20.173.898,89         |
| Amortização da Dívida          | R\$ 280.000,00            |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>R\$ 501.098,56</b>     |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>        | <b>R\$ 118.980.000,00</b> |

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o se encontra 2022–2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, que em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto equilíbrio de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, 8 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47–B do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47–B Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

- I – política municipal de agricultura;
- II – planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;
- III – cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;
- VI – identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;





## COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

- V – política municipal de aqüicultura e pesca;
- VI – política municipal de reforma agrária;
- VII – política municipal de abastecimento;
- VIII – política municipal de turismo;
- IX – política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;
- X – a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;
- XI – o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;
- XII – a implementação de uma política de turismo e desporto do município;
- XIII – a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
- XIV – a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;
- XV – as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;
- XVI – a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;
- XVII – a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
- XVIII – o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;
- XIX – política municipal para indústria e comércio;
- XX – a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando ao planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;
- XXI – outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos. (Art. e Incisos criados em 02/04/09, pela Resolução nº 01/09).

Em análise meritória, vislumbro elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo, autor da presente proposição, quanto a estimativa de receita e fixação de despesas do Município de Fundão/ES, para o exercício Financeiro do Ano de 2023.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 081/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**PARECER Nº 03/2022**

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDUSTRIA E COMERCIO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 21 de dezembro de 2022.

**JANILTON ALMEIDA DE CARLI**  
PRESIDENTE e RELATOR

AUSENTE  
**SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS**  
SECRETÁRIA

**PAULO ROBERTO COLE**  
MEMBRO

